



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 211/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, 28 de abril de 2026.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 140/2026/Gabinete da Presidência, encaminhado resposta ao Requerimento n.º 37/2026, formulado pelo nobre Vereador Diego Felisberto dos Reis. Informo a Vossa Excelência que o processo administrativo foi encaminhado por esta Câmara Municipal na data de **07/04/2026**, e protocolado nesta Prefeitura na data de **07/04/2026**, sob o n.º **3.668/2026**. O prazo de resposta do presente requerimento foi fixado em **30/04/2026 (15 dias úteis)**, tudo em estrito cumprimento ao disposto no inciso XIV do art. 62, da Lei Orgânica Municipal¹, c/c com o art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas² (Resolução n.º 142/2015).

Informo, ainda, que o requerimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, onde a Supervisora CREAS e a Gerente da Divisão de Ação Social, **cumprindo o prazo supracitado**, exararam parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

Antônio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal

Andradas, MG

1. Art. 62. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:(...)

XIV - prestar à Câmara, dentro de **15 (quinze) dias**, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

2. Art. 325. Os prazos previstos neste Regimento serão contados em **dias úteis**, excluindo o dia de seu começo e incluindo o dia do vencimento.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 37/2026

“Requer informações sobre o atendimento de pessoas em situações de vulnerabilidade social, especialmente aquelas oriundas de outros municípios.”

Andradas, 31 de março de 2026.

À Sua Excelência, o senhor

Antonio Carlos de Lima

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, solicita de Vossa Excelência, que se officie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo informações acerca das ações desenvolvidas pelo Poder Executivo relacionadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas oriundas de outros municípios.

Diante disso, solicita-se:

1. Quais medidas e providências são atualmente adotadas pelo Município em relação às pessoas em situação de vulnerabilidade que não possuem residência fixa em Andradas, especialmente aquelas vindas de outras cidades;
2. Se existe algum programa, convênio ou política pública voltada ao retorno dessas pessoas aos seus municípios de origem;
3. Caso positivo, como funciona o procedimento para viabilizar esse retorno (critérios, órgãos responsáveis, meios de transporte, entre outros);
4. Quantas pessoas, nos últimos 12 meses, foram identificadas pelo Município como sendo oriundas de outras cidades e em situação de vulnerabilidade;
5. Dentre essas, quantas receberam auxílio para retorno ao município de origem;
6. Se há levantamento ou cadastro atualizado dessas pessoas, e qual setor é responsável por esse controle;



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

7. Quais são as principais dificuldades enfrentadas pelo Município na condução dessa demanda.

O presente requerimento tem por objetivo obter informações sobre as ações do Poder Executivo no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente aquelas oriundas de outros municípios. A iniciativa busca garantir transparência na gestão pública, bem como subsidiar a fiscalização e a atuação do Poder Legislativo, diante de uma demanda social relevante e crescente.

Diego Felisberto dos Reis

Vereador



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Andradas, 28 de Abril de 2026

Ofício: 82/2026

Assunto: Em resposta ao Requerimento nº 37/2026

Em atenção ao Requerimento nº 37/2026, apresento os seguintes esclarecimentos:

Inicialmente, esclareço que a expressão “pessoas sem residência fixa” pode abranger diferentes situações, não se restringindo, necessariamente, às pessoas em situação de rua. Tal conceito pode incluir indivíduos em trânsito, trabalhadores temporários, pessoas acolhidas provisoriamente por familiares ou terceiros, migrantes ou aqueles que não possuem domicílio formalmente constituído.

Ressalto, ainda, que não compete à política de assistência social restringir a permanência ou circulação de pessoas, em razão do direito constitucional de ir e vir, previsto no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal, devendo os atendimentos respeitar a autonomia, a dignidade e a livre manifestação dos usuários.

1. O atendimento é realizado no âmbito da política pública de assistência social, conforme as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, por meio de acolhida, escuta qualificada, orientação, encaminhamentos e articulação com a rede intersetorial, de acordo com a demanda apresentada, independentemente da origem do usuário.
2. Não há, no âmbito dos atendimentos acompanhados, programa, convênio ou política pública específica destinada ao custeio ou à operacionalização de retorno de pessoas aos seus municípios de origem. Os atendimentos realizados são pautados na garantia de direitos, na proteção social e no acompanhamento técnico das situações apresentadas.
3. Considerando a inexistência de política específica para retorno ao município de origem, não há procedimento padronizado para essa finalidade. Ademais, eventual deslocamento ou permanência de pessoas deve observar o direito constitucional de ir e vir, previsto no art. 5º,



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2550 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

inciso XV, da Constituição Federal, não cabendo à política de assistência social restringir a circulação ou determinar o retorno de indivíduos ao seu município de origem.

4. Não há levantamento sistematizado que identifique, de forma específica, o quantitativo de pessoas oriundas de outros municípios em situação de vulnerabilidade social nos últimos 12 meses, uma vez que o atendimento socioassistencial não se condiciona à origem territorial do usuário.

5. Não há programa específico, fluxo formal instituído ou registro consolidado de concessão de auxílio para retorno de pessoas ao município de origem no período mencionado. As situações eventualmente atendidas são tratadas de forma individualizada, conforme avaliação técnica e registros próprios, observadas as normativas do SUAS, a proteção de dados pessoais e os princípios da dignidade da pessoa humana e da legalidade.

6. Os atendimentos realizados são registrados em sistemas e prontuários técnicos próprios, em conformidade com as normativas do SUAS e com a Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD (Lei nº 13.709/2018). Ressalta-se que tais informações possuem caráter sigiloso e são utilizadas exclusivamente para fins técnicos e administrativos.

7. Dentre as principais dificuldades observadas, destaco a fragilidade ou ausência de vínculos familiares e comunitários, a necessidade de permanente articulação intersetorial, bem como limitações operacionais e orçamentárias frente à crescente complexidade das demandas sociais.

Por fim, reforço que a atuação técnica está pautada nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social — SUAS, com foco na proteção social, na garantia de direitos e no respeito à dignidade e à autonomia dos usuários.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUSSARA DANIELA VIEIRA BARCANTE
Data: 28/04/2026 13:59:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jussara Daniela Vieira Barcante

Supervisora CREAS
Documento assinado digitalmente
gov.br CLAUDIA MARIA LANZANI RIBEIRO
Data: 28/04/2026 14:40:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gerente da Divisão de Ação Social